

LEI Nº 1.515 / 90

ORÇ A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Muriaé para o Exercício financeiro de 1991 estima a Receita de: CR\$ 2.685.920.000,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões novecentos e vinte mil cruzeiros). E fixa a Despesa em: CR\$ 2.662.120.000,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, cento e vinte mil cruzeiros). Discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de: CR\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões oitocentos mil cruzeiros) será destinado a reserva de contingência, cujos recursos são utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais na forma do disposto na lei Municipal nº 790 de 04/09/78.

Art. 3º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 02 da Lei nº 4.320/64 com os seguintes desdobramentos:

Art. 4º - Despesa será realizada observada o seguinte:

Unidades Orçamentárias

01- Câmara Municipal CR\$ 150.000.000,00

02- Prefeitura Municipal e seus órgãos CR\$ 2.512.120.000,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite da Despesa de Capital, conforme previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé